



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nova Odessa, 11 de abril de 2012.

Da Presidência.

A Comissão de Licitação.

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 64/2012
Folha..... 180 -

Vistos...

O recurso foi admitido e processado, estando presentes os requisitos legais para a prolação de uma decisão justa e de acordo com o ordenamento jurídico que rege a matéria.

A Comissão de Licitação indeferiu o recurso interposto pela Empresa SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP, mantendo a habilitação da empresa AUDIPAN - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA, apresentando os fundamentados expostos às fls. 176/178 dos presentes autos.

Assim, após breve relatório, segue a deliberação da presidência.

A decisão da Comissão de Licitação se deu a luz das regras de interpretação sistemática, levando em consideração o sistema como um todo, sob a ótica dos princípios licitatórios, em especial o da publicidade e da ampla competitividade, em assonância com os princípios constitucionais da publicidade, igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições á competitividade, nos termos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Tem-se, ainda, de ressaltar que a decisão administração está vinculada ao instrumento convocatório, sendo obrigada a respeitar estritamente as regras de tenha previamente estabelecidas para regulamentar o certame. É de saber que sua inobservância enseja a nulidade do procedimento, gerando prejuízo á administração e toda a sociedade, em virtude da utilidade pública dos serviços, conforme fundamentou acertadamente a Comissão.

